



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.871/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estados dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para implantação ou ampliação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos em nosso município.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas - decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, na importância de até Cz\$ 2.000.000,00- (dois milhões de cruzados), a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-